



PARECER TÉCNICO DE PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE REFORMA E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE RERIUTABA/CE.

Número do processo: 00009.20240806/0001-00

Número do certame: DLE/01/090824/SIT

Modalidade: Dispensa Eletrônica

Razão social: MINERVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ/MF: não informado na proposta

Em análise à proposta apresentada pela empresa **Minerva Serviços e Construções LTDA**, no valor de R\$ 783.856,91 (Setecentos e Oitenta e Três Mil Oitocentos e Cinquenta e Seis reais e Noventa e Um centavos), foram detectadas inconsistências e omissões no preenchimento da mesma, que requerem correção, em conformidade com as disposições do **item 5.9 do edital**, o qual permite ajustes nas propostas sem desclassificação imediata, desde que tais correções não impliquem em majoração dos preços ofertados.

Além disso, em atenção ao **subitem 5.9.1**, que estabelece que o ajuste “**se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas**”, a empresa Minerva Serviços e Construções LTDA deve realizar os ajustes necessários, uma vez que os erros identificados não interferem diretamente no conteúdo essencial da proposta, mas são indispensáveis para a conformidade com as exigências legais.

Os pontos a serem corrigidos são:

1. **Ausência de Informações da Empresa:** Não foram fornecidos os dados essenciais da empresa, tais como razão social, CNPJ e endereço. Essas informações são fundamentais para identificar corretamente o proponente e garantir a regularidade jurídica e fiscal no certame.
2. **Ausência de Representante Legal:** Não consta na proposta o nome do representante legal da empresa, nem qualquer documento que o identifique formalmente. Essa falta compromete a validade jurídica da proposta, uma vez que o representante é responsável por firmar compromissos em nome da empresa.
3. **Ausência de Responsável Técnico:** Não há menção ao responsável técnico pela execução dos serviços, tampouco ao registro profissional deste junto ao conselho de classe competente (CREA ou CAU). Tal omissão inviabiliza a comprovação da capacidade técnica da empresa, o que é obrigatório para a realização da proposta de engenharia.

Conclusão: Com base no **item 5.9** e no **subitem 5.9.1**, é recomendada a **desclassificação temporária** da empresa Minerva Serviços e Construções LTDA, concedendo-lhe um prazo para que corrija os erros mencionados, desde que não haja qualquer alteração da substância da proposta ou majoração dos preços apresentados. Tal procedimento assegura a lisura do processo licitatório, sem prejuízo à competitividade e transparência do certame.

Reriutaba, Ceará, 12 de setembro de 2024.

Felipe Kaian Araújo Lima
Engenheiro Civil – RNP 0616222874